



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

REGULAMENTO BÁSICO

PATINAÇÃO ARTÍSTICA



2016

ÍNDICE GERAL

Nº	CAPÍTULO
I	DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE
II	DA TEMPORADA OFICIAL
III	CALENDÁRIO, SEDE DE COMPETIÇÕES E EVENTOS
IV	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA SEDIAR CAMPEONATO DA CBHP
V	DAS TAXAS
VI	DAS FILIAÇÕES DOS ATLETAS, TÉCNICOS, COREÓGRAFOS E DAS TRANSFERÊNCIAS
VII	DOS FILIADOS, AGREMIÇÕES, CONVIDADOS E DAS INSCRIÇÕES
VIII	DOS IMPEDIMENTOS
IX	DA PREMIAÇÃO DOS ATLETAS
X	DO CÁLCULO PARA AS CLASSIFICAÇÕES E CALCULADORES
XI	DOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO
XII	DOS REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES E AGREMIÇÕES
XIII	DO VESTIÁRIO DOS ATLETAS E TÉCNICOS
XIV	DOS TÉCNICOS
XV	DAS CONVOCAÇÕES PARA COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS
XIX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE

ARTIGO 1º - Os Campeonatos nacionais e internacionais, apresentações afins, intercâmbios com atletas e Técnicos do exterior, Shows, Cursos, Convocações e Autorizações no âmbito da Patinação Artística, são de competência da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, entidade oficial que os supervisiona, coordena e fiscaliza também reconhecida neste Regulamento pela sigla CBHP.

ARTIGO 2º - As competições de Patinação Artística têm por objetivo a divulgação, o incentivo à prática do esporte, o conagraamento e aperfeiçoamento dos atletas praticantes e a seleção dos melhores valores em aptidão técnica para a composição da seleção nacional que deverá representar o Brasil em competições internacionais.

ARTIGO 3º - Competem somente à CBHP autorizar as Federações e estas as Entidades Esportivas, Social, Filantrópicas, Municipal e Estadual e estas a seus Filiados (atletas, técnicos, e coreógrafos) com registro na CBHP:

- 1 – A realização e/ou participação de Competições desportivas internacionais no Brasil ou no Exterior, bem como a realização de competições interestaduais, bem como a participação de atletas, e técnicos e coreógrafos federados, mesmo na condição de convidados.
- 2 – A realização de cursos e treinamentos com técnicos, instrutores ou quaisquer pessoas e membros da Diretoria Arbitral que venham a dar subsídios específicos sobre Patinação Artística.
- 3 – A realização de eventos, desportivos ou não, onde estejam envolvidos atletas federados de outros Estados, (no caso dos eventos aqui descritos se realizarem no âmbito da Federação, somente a ela deverá ser solicitado à respectiva autorização).
- 4 – Autorizar intercâmbios internacionais com atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, desde que sejam solicitados 15 dias de antecedência da saída ou entrada no país de origem.

ARTIGO 4º - Os prazos para entrega de solicitação das autorizações descritas no artigo anterior, serão no prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

- 1 – 15 (quinze) dias para:
Saída de atletas para o exterior;
Cursos e treinamentos ministrados por técnicos vindos do exterior, bem como os nacionais vindos de outras federações.
- 2 – 60 (sessenta) dias para:
Realização de Campeonatos e Eventos. A divulgação dos Campeonatos e/ou eventos só poderá ocorrer após a concessão da autorização.

ARTIGO 5º - Além da solicitação de autorização, os interessados deverão cumprir o disposto no Regimento de Taxas da CBHP, aplicável a cada caso.

ARTIGO 6º - Os Filiados que deixarem de atender ao disposto nos artigos 3, 4 e 5 deste Capítulo estarão sujeitos a sanções por parte da CBHP.

CAPÍTULO II – DA TEMPORADA OFICIAL

ARTIGO 7º - A temporada Nacional de Patinação Artística é composta de competições anuais, independentes entre si, incluso todas as fases de campeonatos, shows, apresentações oficiais, torneios, cursos e intercâmbios, denominados doravante "eventos", constantes do Calendário Oficial da Temporada, que inicia em **01 de janeiro a 31 de dezembro** do ano corrente. A temporada oficial é composta das seguintes competições abaixo discriminadas:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Campeonatos em Território Nacional:

Campeonato Brasileiro Classe Internacional em todas as modalidades e categorias regulamentadas pelas entidades oficiais internacionais – Confederação Sul-Americana de Patinação, Confederação Pan-Americana de Roller Sports, e Federação Internacional de Roller Sports.

Torneio Nacional e Torneio Nacional de Shows - A ser realizado, em uma ou duas fases de acordo com o calendário esportivo, conforme as modalidades e categorias nos anexos do Regulamento Técnico específico.

Torneio Aspirantes, conforme as modalidades e categorias nos anexos do Regulamento Técnico específico.

Campeonatos Internacionais.

Campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos e Mundiais, os Jogos Sul-americanos, Pan-americanos e Jogos Mundiais, quando oficializados pela Confederação Sul-Americana (CSP), Confederação Pan-Americana de Roller Sports, Comitê Internacional de Patinação Artística (CIPA), Comitê Olímpico Brasileiro (COB), FIRS (Federação Internacional de Roller Sports)

CAPÍTULO III – CALENDÁRIO, SEDE DE COMPETIÇÕES E EVENTOS

ARTIGO 8º – O calendário das competições para o próximo ano será elaborado até final da temporada vigente, pela Vice Presidência da Patinação Artística.

Será submetido às Federações para apreciação, e–definição dos locais e encaminhar para assembleia ordinária da CBHP para aprovação. Todos os eventos deverão ter sede e sub sede.

A CBHP oficializará para o Ministério do Esporte para fins do programa Bolsa Atleta os eventos principais de caráter Nacional e Internacional.

ARTIGO 9º – A presidência da CBHP deverá encaminhar dentro dos prazos estabelecidos, o Calendário Nacional ao Ministério do Esporte e ao COB, para oficialmente, fazer parte do Calendário Esportivo Nacional. Por sua vez, as Federações deverão ter o mesmo procedimento dentro das exigências das áreas esportivas no seu Estado.

As Federações deverão comunicar sempre a CBHP o seu calendário anual, para ser oficializado o calendário esportivo da Patinação no Brasil.

ARTIGO 10º – As Federações e entidades filiadas a CBHP devem apresentar em papel timbrado, eventos que deseja sediar.

ARTIGO 11 – Em função do interesse de mais de uma Federação realizar o evento, deverá ser respeitado o rodízio para que todos os estados sejam atendidos. Caberá a CBHP a indicação de locais para o desenvolvimento do esporte, mesmo que não haja interesse da Federação local.

ARTIGO 12 - A Federação que tiver interesse em sediar o evento, deverá observar as condições físicas e conforto para árbitros, atletas e público em geral. Os locais deverão ser adequados para grupos de shows e precisão. Os eventos de figuras e danças não poderão ser realizados em outro local das demais modalidades. Qualquer exceção deve ser deliberada pela vice-presidência ou presidência CBHP.

ARTIGO 13 – As competições serão realizadas havendo pelo menos, três Filiados inscritos para o respectivo evento na reunião de sorteio, conforme calendário anual da CBHP.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

ARTIGO 14 – O não comparecimento de um ou mais Filiados inscritos para o evento, não impede a realização do mesmo, o qual será realizado com qualquer número de Filiados inscritos e as provas serão realizadas mesmo com a presença de um único atleta, dupla ou grupo, na classe e modalidade.

ARTIGO 15 – Poderão ser sede dos eventos da CBHP, qualquer órgão do Governo Estadual, Municipal, Prefeituras, organizações esportivas e de caráter assistencial e social, desde que, aprovado pela CBHP e respectivas Federações e seus Filiados, sem prejuízo de receita.

ARTIGO 16 – A critério da Federação que sediar o evento, e com a devida aprovação da CBHP, o evento poderá ser terceirizado, levando em conta as receitas/despesas da CBHP e Filiado.

ARTIGO 17 - No caso de desistência do Filiado pela realização do evento, o mesmo deverá ser feito na sub sede, determinada quando da escolha das sedes.

ARTIGO 18 – Para que o Filiado não seja punido pela desistência do evento, como determina o regimento de taxas, deverá comunicar a CBHP no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do evento, ou em prazo inferior a 90 (noventa) dias, quando tratar-se de calamidade pública.

CAPÍTULO IV – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA SEDIAR CAMPEONATO DA CBHP

ARTIGO 19 – Estar em dia com as Taxas vigente no Regimento de Taxas para Patinação Artística - CBHP.

ARTIGO 20 – O Filiado estará credenciado a sediar um evento desde que atenda as seguintes exigências mínimas:

- 1 – A dimensão da quadra para a classe Internacional, Grupos de Show e Precisão, deverá ser no mínimo 19 x 38m.
- 2 – Para o Torneio Nacional na suas modalidades e Grupos deverá ser no mínimo 18 x 36m
- 3 – O piso poderá ser de madeira, granilite ou eucatex.
- 4- Vestiários para atletas, árbitros e público.
- 5– Aparelhagem de som para utilização de CD, Pen drive e microfone.
- 6– Operador de som e Locutor
- 7 – Mesas e cadeiras para árbitros, árbitro geral, mesários e administração da CBHP.
- 8 – Quadro mural ou espaço destinado para fixar programa e resultados da competição
- 9 – Instalação elétrica para uso de computador e impressora.
- 10 – Instalação de duas impressoras laser (principal e reserva) e impressora com scanner.
- 11 - Mínimo de dois conjuntos de círculos padrão e dois de laços, sem falhas acentuadas na pintura, ou quatro conjuntos de círculos e quatro de laços, quando o evento exigir em função do número de atletas, medindo largura maior que um centímetro e menor que dois centímetros, localizados a uma distância não inferior a 70 centímetros de obstáculos, tais como, mesa, paredes, grades e etc.
- 12 - Segurança adequada durante os dias da competição.
- 13 – Atendimento médico de emergência, para-médicos ou enfermeiros.
- 14 – Dispor do Hino Nacional em CD ou Pen drive e música de entrada das delegações.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

- 15 – Receber parecer Técnico da CBHP, 5 (cinco) dias após a fiscalização do local de competição.
- 16 Caso ocorra algum reparo para ser feito no local de competição, deverá providenciar a entrega do serviço no prazo estabelecido pela CBHP, incorrendo na perda de mando do Campeonato, caso não seja homologado o local para a prática do evento após o prazo vencido ou serviço não operacionalizado conforme orientação do Diretor Técnico da CBHP.
- 17 – Para dar facilidades aos demais Filiados, deverá fornecer informações sobre restaurante local, caso disponha dessa área, hotéis, translados e pontos de referências para facilitar a chegada dos atletas.
- 18 – Disponibilizar estadia, alimentação e transporte interno para arbitragem e staff CBHP.
- 19 – Disponibilizar pontos para internet e sinal para transmissão do evento via internet com características adequadas.
- 20 – Definir área técnica, reservada para técnico e atleta na hora da apresentação.
- 21 – Dentro das possibilidades oferecer zona mista para fotos e entrevista.
- 22 – De comum acordo com a CBHP deverá informar aos órgãos de divulgação a realização do evento para dar maior visibilidade ao evento.
- 23 – Divulgar no site do sediante todas as condições oferecidas aos atletas, assim como programa, ordem de saída e resultados oficiais.
- 24 – Disponibilizar material e recursos humanos para a manutenção e limpeza da pista, bem como de banheiros, vestiários e dependências de onde se realiza o evento, bem como montagem e desmontagem do pódio e de equipamentos que se fizerem necessários

ARTIGO 21 – Caberá a CBHP as seguintes obrigações quando da realização de Campeonatos Brasileiros:

- 1 – Designar 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento pessoa habilitada para fiscalizar as condições da quadra para o Campeonato Programado, dando Parecer Técnico para homologação do local.
- 2 – Receber 30 (trinta) dias antes da competição relação dos Filiados contendo os participantes, para validar a participação.
- 3 – Realizar sorteio da ordem de saída, 15 (quinze) dias antes da competição na sede da CBHP, ou local que ela determinar.
- 4 – Convocar o quadro de arbitragem designado pelo Diretor Arbitral.
- 5 – Convocar mesários
- 6 – Designar um Diretor de Provas para atuar durante o Campeonato.
- 7 – Elaborar a programação do evento.
- 8 – Supervisionar, coordenar e fiscalizar todo Campeonato.
- 9 – Homologar e divulgar resultados.
- 10 – Designar no Congresso de dirigentes o Conselho Disciplinar para o evento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

CAPÍTULO V – DAS TAXAS

ARTIGO 22 – As taxas e ou despesas serão cobradas de acordo com o Regimento Interno de Taxas para a Patinação Artística da CBHP (RIT), aprovado em assembleia pelos Filiados.

Todos os valores constantes no RIT deverão ser repassados através das Federações para a CBHP em conta bancária ou via boleto bancário. As Federações deverão identificar os valores através de expediente encaminhando a CBHP.

As cobranças das taxas deverão ser feitas através de nota de débito emitida pela Vice Presidência da Patinação Artística da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação em conjunto com o Diretor Financeiro da CBHP, onde deverá constar a conta e agência bancária para depósito ou o respectivo boleto bancário.

ARTIGO 23 – A taxa de participação dos atletas, em campeonatos da CBHP, deverá ser paga até 30 (trinta) dias antes do evento, conforme emissão da nota débito.

Parágrafo único – As taxas apresentadas de acordo com a primeira inscrição através de nota de débito deverão ser recolhidas no valor integral da nota de débito, sem qualquer devolução por parte da CBHP por desistência ou erro de inscrição.

ARTIGO 24 – Cada Filiado deverá recolher junto a sua Federação as taxas constantes no Regimento de Taxas.

Parágrafo único – As mensalidades das agremiações filiadas a Federação, deverão ser repassadas mensalmente a CBHP até a data do vencimento da nota de débito. Após a data será acrescida de multa de 10% (dez por cento).

ARTIGO 25 – O Filiado que não recolher as taxas constantes no Regimento Interno de Taxas da CBHP dentro do prazo estabelecido, será considerado inadimplente, ficando sujeito as sanções previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DAS FILIAÇÕES DOS ATLETAS, TÉCNICOS, COREÓGRAFOS E DAS TRANSFERÊNCIAS

ARTIGO 26 - A filiação inicial ou renovação dos atletas, técnicos e coreógrafos é anual e válido somente por uma temporada.

ARTIGO 27 - O atleta, técnico e coreógrafo, não podem ser filiados na CBHP, simultaneamente por mais de um Filiado.

ARTIGO 28 – Anualmente a Federação deverá encaminhar a ficha de filiação inicial ou de renovação para atleta, técnico e coreógrafo, 30 dias antes da primeira competição que venha participar. O não preenchimento correto da ficha falta de assinatura, deixar de enviar documento comprobatório e foto, acarretará em cancelamento do registro ou da transferência.

ARTIGO 29 - A CBHP protocolará o recebimento do envio dos documentos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, analisará dando parecer sobre os mesmos.

ARTIGO 30 – Poderá obter a filiação ou renovação na CBHP, atleta, técnico e coreógrafo de ambos os sexos, independente de raça, religião e nacionalidade, desde que não estejam sujeitos a restrições de caráter disciplinar e resida em domicílio localizado no Brasil.

ARTIGO 31 - No caso do atleta que venha mudar seu domicilio para uma localidade onde não haja uma Federação filiada à CBHP, poderá continuar filiados-na mesma Federação.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

ARTIGO 32 - São condições para o atleta estar filiado em sua Federação de origem:

- 1 - Estar inscrito por uma agremiação regularmente filiada a sua Federação de origem.
- 2 - Não estar sujeito a restrições à prática do esporte por razões físicas ou médicas.
- 3 - Ser portador de documento de Identidade emitida por órgão oficial competente ou Certidão de Nascimento.
- 4 - Estar autorizado para a prática do esporte e da competição pelo responsável legal, no caso dos menores de idade.
- 5 - Estar em pleno gozo das liberdades civis.
- 6 - Ser residente e domiciliado no Estado sede da Federação.
- 7 - Estar autorizado pelo médico para a prática da Patinação Artística.

ARTIGO 33 - A transferência de atletas a nível Nacional e Internacional será regulamentada pelas normas oficiais para transferência de atletas da CBHP, em nível estadual pelas Federações.

CAPÍTULO VII – DOS FILIADOS, AGREMIACÕES, CONVIDADOS E DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 34 – Podem participar nos campeonatos de Patinação Artística, estabelecidos no calendário anual, as agremiações regularmente filiadas às respectivas Federações, em ordem com os dispositivos estatutários desta CBHP, adimplentes, respeitados os dispositivos dos regulamentos e normas que regem o esporte.

ARTIGO 35 – São equiparadas à agremiação filiada, as reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelas Federações, em caráter provisório ou permanente, observados os dispositivos estatutários.

ARTIGO 36 – A título de incentivo, a CBHP poderá convidar entidades ou agremiações não filiadas, para participarem de Campeonatos e Torneios Oficiais de Patinação Artística, no todo ou em parte das competições, desde que cumpra com as formalidades das taxas de inscrição.

Parágrafo único: Os resultados e pódios serão separados para atletas convidados.

ARTIGO 37 – A inscrição do atleta para competir nos eventos da CBHP, será aceita desde que encaminhada pela Federação em papel oficial do Filiado ou agremiação convidada, com a assinatura do Presidente ou representante legal junto à respectiva Federação e com os dados dos itens abaixo:

- 1 – Nome completo;
- 2 – Data do Nascimento;
- 3 – Número de Inscrição na CBHP;
- 4 – Classe, categoria e modalidade que irá participar;
- 5 – Nome da agremiação.

ARTIGO 38 – As inscrições para os eventos nacionais oficiais devem ser feitas através das Federações filiadas, que remeterá as inscrições dos atletas, e técnicos para a CBHP, desde que estejam livres de qualquer impedimento junto a Federação de origem.

Parágrafo primeiro: As inscrições para eventos CBHP deverão ser feitas através dos Filiados para as Federações, 45 (quarenta e cinco) dias antes da competição. As Federações deverão repassar para a CBHP as inscrições e a cópia do comprovante de depósito bancário / boleto bancário, até 30 (trinta) dias antes do evento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo segundo: Qualquer alteração feita após o prazo sofrerá multa de 10% (dez por cento) do valor da inscrição.

Parágrafo Terceiro : Por qualquer motivo que seja feito o cancelamento da inscrição ou a não-participação do atleta na prova, não haverá reembolso do valor lançado/cobrado na Nota de Débito, sendo os valores eventualmente ainda não cobrados como devidos.

ARTIGO 39 – É permitida a inscrição de um atleta em mais de uma modalidade na mesma competição, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento Técnico da CBHP e Regulamentos Internacionais quando para a Classe Internacional.

ARTIGO 40 – Não haverá limite de inscrição de atletas nos eventos nacionais em todas as modalidades e categorias.

ARTIGO 41 – A quantidade de atletas que podem participar nos Grupos de Show e Precisão, Mini-grupos de Show, está regulamentada no Regulamento Técnico da Patinação.

ARTIGO 42 – (excluído)

CAPÍTULO VIII – DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 43 – É vedada a participação do atleta nas competições oficiais da CBHP:

- 1 - Em modalidade do sexo oposto, exceto quando especificado no Regulamento Técnico
- 2 - Em mais de 1 (uma) categoria na mesma modalidade.
- 3 – Em todas as competições organizadas pela CBHP, sem ter participado anteriormente do Campeonato Estadual. **Exceto**, a critério das Federações com anuência da CBHP, os atletas que comprovadamente estão em treinamentos no exterior.
- 4 – Por infringir o Código de Ética da CBHP da modalidade de Patinação Artística.

Parágrafo único: Os itens 4 deste capítulo aplica-se também a técnicos, coreógrafos, dirigentes, árbitros e colaboradores.

CAPÍTULO IX – DA PREMIAÇÃO DOS ATLETAS

ARTIGO 44 – Serão premiados com medalhas da CBHP os atletas que obtiverem as melhores classificações em cada modalidade e categoria nos eventos nacionais oficiais, a saber:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo primeiro: Medalhas para primeiro ao terceiro lugar ao atleta da classe internacional que participar no Campeonato Brasileiro.

COLOCAÇÃO	TÍTULO
Primeiro lugar	Campeão
Segundo lugar	Vice-Campeão
Terceiro lugar	Terceiro Colocado

Parágrafo segundo: Medalhas para primeiro ao terceiro lugar ao atleta que participar em grupos de show grande, mini grupo e grupo de precisão, em Campeonato Brasileiro e Torneio Nacional de Shows.

COLOCAÇÃO	TÍTULO
Primeiro lugar	Campeão
Segundo lugar	Vice-Campeão
Terceiro lugar	Terceiro Colocado

ARTIGO 45 – A premiação para o atleta convidado, não terá homologada sua colocação juntamente com os atletas da CBHP, recebendo sua premiação em separado.

ARTIGO 46 – Serão premiados com medalhas da CBHP os atletas que obtiverem as melhores classificações em cada modalidade e categoria no Torneio Nacional do primeiro ao quinto lugar, exceto os grupos de Show do Torneio Nacional. A premiação do Torneio Aspirantes segue regra específica do Regulamento Técnico.

ARTIGO 47 – Fica a critério da CBHP premiar e homenagear atletas, dirigentes e autoridades que se destacarem em eventos onde esteja envolvida a CBHP ou por conseguir benefícios a entidade nacional.

CAPÍTULO X - DO CÁLCULO PARA AS CLASSIFICAÇÕES E CALCULADORES

ARTIGO 48 – Fica consagrado o sistema CIPA com seus respectivos procedimentos e regras, para cálculo das classificações parciais e finais dos atletas. Todas as competições organizadas, supervisionada e patrocinada pela CBHP deverão seguir o método CIPA.

Parágrafo único: O sistema de apresentação de notas para todos os eventos será o aberto, que poderá ser convertido antes do início da prova para semi-aberto, por decisão da CBHP, em caso de dificuldades com o horário do evento (evento com atraso significativo a programação).

ARTIGO 49 – A pontuação por atleta e/ou dupla será a mesma adotada pelo CIPA e COI (Comitê Olímpico Internacional) para efeito de ranking nacional e para a premiação por agremiação conforme definido no Regulamento Técnico.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Nº de atletas	1ºcolocado/pts.	2ºcolocado/pts.	3ºcolocado/pts.	4ºcolocado/pts	5ºcolocado/pts.
05 ou mais	08	05	03	02	01
04	05	03	02	01	-
03	03	02	01	-	-
02	02	01	-	-	-
01	01	-	-	-	-

ARTIGO 50 - A CBHP deverá entregar às Federações participantes o relatório geral com as classificações finais do evento ao final do mesmo, ou publicar as classificações no site oficial.

ARTIGO 51 – Todo resultado oficialmente publicado terá o prazo máximo de até 1 (uma) hora antes da premiação para sua contestação. Caso isso não ocorra os resultados serão homologados não cabendo nenhum tipo de recurso por parte de qualquer interessado.

ARTIGO 52 - Cabe a CBHP restringir o acesso à mesa de pontuação de pessoas não credenciadas.

ARTIGO 53 - Somente o Presidente da CBHP, Vice Presidente da CBHP, árbitro geral e Presidentes de Federação (ou representantes legais credenciados) e diretores técnicos, estão autorizados ao acesso à mesa de pontuação.

CAPÍTULO XI - DOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO

ARTIGO 54 – Nenhuma das provas dos Campeonatos Brasileiros de Patinação Artística poderá ser realizada sem a presença de pelo menos, 1 (um) representante da CBHP.

ARTIGO 55 – Todos os membros da diretoria da CBHP são representantes oficiais desta Confederação, prevalecendo para tanto a hierarquia por definição Estatutária: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Arbitral.

ARTIGO 56 - Cabe ao Presidente, ao Vice-presidente da Patinação Artística da CBHP nas suas ausências, designarem representante para substituí-lo a fim de coordenar, dirigir e exercer os direitos e obrigações inclusas neste Regulamento durante as competições.

CAPÍTULO XII - DOS REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES E AGREMIACÕES

ARTIGO 57 – Cada Filiado deverá credenciar no início da temporada um ou mais de um dirigente, para representá-lo junto a CBHP.

ARTIGO 58 – O Filiado deverá remeter à sua respectiva Federação e a mesma enviar oficialmente para a CBHP o(s) nome(s) do(s) dirigente(s) em papel timbrado com assinatura do Presidente ou representante legal estatutariamente.

ARTIGO 59 - Cada Federação ou agremiação filiada tem o direito de se fazer representar oficialmente nos eventos Nacionais por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado, para salvaguarda dos respectivos interesses e de seus atletas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

ARTIGO 60 - Em caso de impedimento do representante natural de cada Federação ou agremiação a mesma poderá nomear e credenciar à CBHP 1 (um) representante para cada evento. Esta nomeação prevalecerá sobre outra anterior por mais privilegiada que seja, exceto o Presidente.

ARTIGO 61 - O atleta Filiado em sua Federação de origem e inscrito no campeonato nunca poderá ser elegível para representar qualquer agremiação participante do evento.

ARTIGO 62 - A ausência do representante da Federação ou agremiação ao evento, não impede a participação de seus atletas nem tampouco a realização de qualquer prova da competição.

ARTIGO 63 - Toda e qualquer representação impetrada por uma Federação ou agremiação tais como, protestos ou recursos, deverá ser encaminhada à Presidência da CBHP a qual fará cumprir o determinado neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - DO VESTUÁRIO DOS ATLETAS E TÉCNICOS

ARTIGO 64 - Cabe somente a CBHP a padronização de uniformes para representar o Brasil em competições internacionais, ou as que o Comitê Olímpico Brasileiro fornecer o material.

Parágrafo único: - Obrigatoriamente, todos os atletas, técnicos, coreógrafos e dirigentes, em competições internacionais, representando o Brasil, serão exigidos, que permaneçam uniformizados durante todo o evento, com as cores oficiais do Brasil, predominando sempre as cores verde e amarela. O descumprimento dessa exigência acarretará no desligamento da delegação, e corte nas próximas convocações.

ARTIGO 65 - (excluído - Vestuário segue a Regra CIPA)

ARTIGO 66 - (excluído - Vestuário segue a Regra CIPA)

ARTIGO 67 - (excluído - Vestuário segue a Regra CIPA).

ARTIGO 68 - (excluído - Vestuário segue a Regra CIPA)

ARTIGO 69 - (excluído - Vestuário segue a Regra CIPA)

ARTIGO 70 - O vestuário usado por atletas e técnicos para o desfile de abertura e premiação deverá ser o uniforme oficial da agremiação respectiva.

ARTIGO 71 - (excluído - Vestuário segue a Regra CIPA)

ARTIGO 72 - (excluído - Vestuário segue a Regra CIPA)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

CAPÍTULO XIV - DOS TÉCNICOS

ARTIGO 73 – Entendem-se como Técnico de Patinação oficialmente no quadro de Técnicos da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação de acordo com a Norma de avaliação de técnico.

ARTIGO 74 – Os Técnicos não poderão ser credenciados junto a CBHP por Filiados ou agremiações distintas.

ARTIGO 75 – A participação de Técnico Filiado por uma agremiação permitirá a sua participação como atleta por outro Filiado.

ARTIGO 76 – Técnico não Filiado não poderá acompanhar seus atletas durante os eventos da CBHP.

ARTIGO 77 – A CBHP fornecerá, e/ou disponibilizará no site oficial, aos Técnicos Filiados, toda e qualquer norma técnica existente e que venha existir fornecida pela FIRS, CIPA, CBHP, CSP, CPP ou entidade oficial com vínculo com a CBHP.

Parágrafo único: - Somente técnicos inscritos na CBHP serão convocados para compor a seleção Brasileira a fim de representar nosso País em Competições Internacionais.

CAPÍTULO XV - DAS CONVOCAÇÕES PARA COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

ARTIGO 78 – Serão convocados para as competições internacionais somente atletas participantes dos eventos determinados em calendário da CBHP. É obrigatória a participação no Campeonato Brasileiro. Qualquer exceção somente será atendida com a anuência da presidência da CBHP.

ARTIGO 79 – As convocações para integrar a equipe que irá representar o Brasil nas competições internacionais, serão definidas pela Diretoria Técnica com ratificação ou retificação da Vice-Presidência e Presidência, sendo o pódio nas competições oficiais da temporada como mais importante referência.

ARTIGO 80 – Cabe ao Diretor Técnico da CBHP a determinação de treinos da seleção assim como local e horário com os técnicos responsáveis.

ARTIGO 81 – Todo atleta e técnico que fizer parte direta ou indiretamente da delegação e que não seguir as normas disciplinares da CBHP estar automaticamente dispensado da delegação sendo sua conduta posteriormente avaliados ficando os mesmos sujeitos às punições impostas pela CBHP.

ARTIGO 82 – Caberá ao Presidente da CBHP o direito de ratificar ou retificar a lista de atletas convocados, nomear o Delegado, Chefe de Delegação, Técnicos, Oficiais, Auxiliares e aos quais caberá o dever de trabalhar pela equipe e representar o País perante o órgão organizador do evento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 83 - Os Diretores Técnicos indicados pelas Federações deverão promover reuniões administrativas e técnicas em suas respectivas Federações para formalizar suas sugestões, sempre por escrito e devidamente assinadas pelo representante legal de cada Federação.

ARTIGO 84 – Observam-se hierarquicamente, para a solução de casos omissos, os Regulamentos Básico, Técnico e Arbitral da CBHP e os Regulamentos Internacionais, nos casos aplicáveis, e por fim a decisão da Diretoria Técnica, Vice-Presidência ou Presidência.

ARTIGO 85 – Em toda a competição deverá ter um conselho disciplinar eleito durante o Congresso de Dirigentes composto de (1) um presidente e (2) dois membros, todos Filiados da CBHP

Parágrafo Único - Durante a competição o Diretor de Prova enviará a este conselho todos os atos de indisciplina e atos que venham infringir o descrito em Regulamentos da CBHP, para serem julgadas e aplicadas às sanções devidas e quais posteriormente deverão ser enviadas pela Presidência da CBHP ao STJD a fim que as mesmas surtam os efeitos desejados.

ARTIGO 86 – Os direitos de imagem e declaração de responsabilidade de participação nos eventos da CBHP estão explícitos na ficha de inscrição anual de atleta, técnico e coreógrafo.

ARTIGO 87 – Cabem às Federações filiadas da CBHP dar conhecimento do teor deste e demais Regulamentos aos seus Filiados, Dirigentes, Técnicos, Atletas e pessoas interessadas.

ARTIGO 88 - A regulamentação adicional ou complementar e normas gerais homologadas pela diretoria da CBHP que venham a ser expedidas a posterior, farão parte integrante deste regulamento.

ARTIGO 89 – Fazem parte deste Regulamento Básico o Código de Ética da Patinação Artística, comunicados oficiais da CBHP, normas de convocação, apresentação e conduta dos atletas, que estão anexos a este Regulamento, ou posteriormente determinados.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

ARTIGO 90 – Todas as alterações em Regulamentos, Calendário Anual e Regimento de Taxas da Patinação, deverão ser aprovados em Assembleia ordinária da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, reservando-se o direito estatutário da presidência de implementar medidas *ad referendum* no interesse do esporte.

Este Regulamento Básico da Patinação Artística é válido para a temporada 2016, aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, realizada no dia 23 de janeiro de 2016 conforme ata registrada em cartório, distribuído de forma oficial para as Federações, encaminhado a todos os filiados e publicado no site da CBHP para que não ignorem o seu conteúdo.

Moacir Neuenschwander Junior
Presidente

Flavio Mendes Moreira
Vice-Presidente da Patinação Artística

